

5 — Os prazos de candidatura são fixados pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém e são indicados no edital do concurso de cada curso de formação especializada.

6 — A apresentação de candidaturas é formalizada com os documentos indicados no edital do curso.

7 — Os critérios de seleção e seriação para ingresso nestes cursos são aprovados pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém sob proposta da coordenação de cada curso.

8 — O júri de seleção e seriação das candidaturas é aprovado pelos órgãos competentes da instituição de ensino superior sob proposta da coordenação de cada curso.

9 — A lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as é homologada pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento dos cursos

1 — Os cursos encontram-se organizados em dois semestres, correspondendo a um total de 60 ECTS.

2 — Os cursos organizam-se em unidades curriculares, e integram uma área científica de trabalho de projeto.

3 — As aulas poderão decorrer em regime diurno, regime pós-laboral ou em ambos os regimes, conforme definido no respetivo edital.

4 — Conforme definido no respetivo edital, o curso poderá funcionar em regime presencial, em formato de *b-learning* ou formato de *e-learning*.

5 — O calendário escolar de cada curso é definido e aprovado pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém sob proposta da coordenação do curso.

Artigo 6.º

Componente de formação de trabalho de projeto

1 — Os cursos de pós-graduação têm uma componente de formação em trabalho de projeto orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

2 — A componente de formação de trabalho de projeto visa promover o desenvolvimento de competências investigativas e reflexivas dos/as formandos/as, traduzidas na preparação e na elaboração de um projeto que deverá integrar um trabalho de natureza investigativa teórica e metodologicamente sustentado.

3 — A componente de formação de trabalho de projeto desenvolve-se de acordo com o plano de estudos de cada curso de pós-graduação.

4 — A(s) unidade(s) curricular(es) da componente de formação de trabalho de projeto será(ão) lecionada(s) segundo o(s) programa(s) aprovado(s) pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

5 — Os critérios de avaliação da(s) unidade(s) curricular(es) da componente de formação de trabalho de projeto são definidos no(s) programa(s) aprovado(s) pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

6 — Preferencialmente o projeto é orientado pelo/a coordenador/a do curso, podendo ser orientado por outro/a docente do curso sob proposta da coordenação do curso.

7 — Preferencialmente o trabalho de projeto deve ser entregue/submetido em formato digital no sistema de gestão de aprendizagem usado pela ESE/IPSantarém, podendo excecionalmente e em conformidade com as normas indicadas no programa da(s) unidade(s) curricular(es) e o calendário escolar ser entregue noutro formato.

8 — O curso de pós-graduação conclui-se após aprovação em todas as unidades curriculares e a apresentação e defesa pública do trabalho de projeto perante um júri.

9 — O júri de avaliação do projeto é constituído pelo/a coordenador/a de curso (presidente do júri) e dois docentes (vogais), sob proposta do/a coordenador/a de curso aprovada pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

10 — A avaliação do júri é traduzida numa classificação atribuída na escala de 0 a 20. Essa classificação será tomada em conta na classificação final da unidade curricular que contempla a realização do projeto, ponderada de acordo com o respetivo programa.

Artigo 7.º

Regime de avaliação e classificação

1 — O programa de cada unidade curricular explicita os respetivos métodos e critérios de avaliação.

2 — A classificação final de cada unidade curricular é individual e expressa em valores inteiros, na escala de 0 a 20 valores.

3 — O/a estudante a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores numa unidade curricular considera-se aprovado/a a essa unidade.

4 — O prazo de lançamento das classificações é fixado no calendário escolar do curso respetivo aprovado pelos órgãos competentes da ESE/IPSantarém.

5 — A comunicação e publicação das classificações realiza-se através das plataformas de gestão de informação da ESE/IPSantarém.

6 — A reclamação concernente a classificações deve ser apresentada no serviço competente no prazo de cinco dias úteis, inclusive, após a sua publicação.

7 — A melhoria de classificações pode ser requerida uma única vez por cada unidade curricular, nas épocas de exame normal ou de recurso, de acordo com o calendário escolar do curso respetivo.

8 — As épocas de exames das unidades curriculares ocorrem de acordo com o calendário escolar do curso respetivo.

9 — A época normal de exames antecede a época de defesa pública do trabalho de projeto de acordo com o calendário escolar.

10 — A classificação final do curso de pós-graduação corresponde à ponderação, em conformidade com os respetivos ECTS, das classificações de cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Diploma

Nos termos da legislação em vigor, é atribuído ao/a estudante um diploma de estudos pós-graduados após a conclusão com aprovação em todas as unidades curriculares.

Artigo 9.º

Coordenação do Curso

1 — A coordenação do curso é da responsabilidade de um/a docente eleito/a pelo CTC.

2 — Preferencialmente, o/a coordenador/a do curso deve ser docente na(s) unidade(s) curricular(es) da componente de formação de trabalho de projeto.

3 — O/A coordenador/a poderá propor ao CTC a nomeação de um/a subcoordenador/a para o/a coadjuvar no exercício das suas funções.

4 — As competências da coordenação do curso obedecem às definidas na legislação em vigor.

5 — O mandato da coordenação de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 10.º

Taxas e propinas

Os emolumentos e as propinas dos cursos são os divulgados no momento de abertura do edital.

Artigo 11.º

Creditação e reconhecimento de competências

1 — O pedido de creditação realiza-se mediante requerimento dos/as estudantes aos serviços académicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Regulamento de Creditação do IP-Santarém em vigor.

2 — Não existe dispensa da realização do trabalho de projeto ou equivalente.

Artigo 12.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação respeitantes ao presente regulamento resolvem-se por despacho da Direção da ESE/IPSantarém, ouvida a coordenação do respetivo curso.

209235672

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 439/2016

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso n.º 8808/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015, para recrutamento de 1 assistente técnico para a área de desporto do setor de atividades desportivas e culturais dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologada em 18 de dezembro de 2015 pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e encontra-se afixada nestes serviços e divulgada em www.ipleiria.pt em «Viver e Estudar, Ação Social, Concursos».

30 de dezembro de 2015. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo*.

209233914